

A close-up photograph of a person's hand holding a white pen over an open notebook on a wooden desk. In the background, a laptop is visible. The image is overlaid with a blue semi-transparent banner containing white text. The text is in a bold, sans-serif font and is centered within the banner. The banner has a white border and is positioned in the middle of the image.

**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR**



APRESENTAÇÃO

Este documento visa orientar os gestores e fiscais de contratos, é um guia prático para a aplicação segura de sanções administrativas, visando execução contratuais mais eficientes.

**Sem fiscalização não existe eficiência na
gestão pública.**

Luciano Lutero Lopes



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



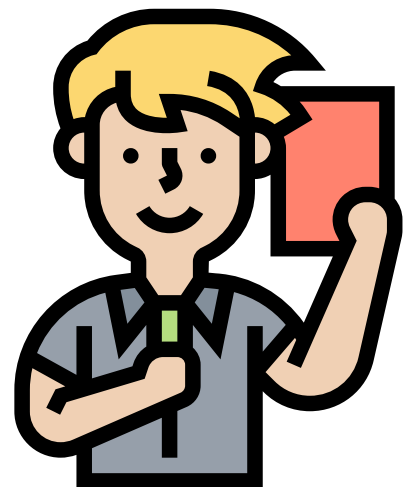
GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

BENEFÍCIOS DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- ✓ **Desestimular a prática de condutas reprováveis por parte dos contratados.**
- ✓ **Garantir a reparação pelos responsáveis dos danos causados à Administração.**
- ✓ **Manter um caráter preventivo, repressivo e, principalmente, educativo.**

É importante destacar que no processo administrativo sancionador, se apura infrações relativas a licitações e contratos.



DGGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

TIPOS DE SANÇÕES

O art. 156 da Lei 14133/2021 cita quais sanções poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

- I - advertência;**
- II - multa;**
- III - impedimento de licitar e contratar;**
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**



ADVERTÊNCIA

Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, caracterizada por descumprimento de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Corresponde à comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

MULTA

Será calculada na forma prevista em edital ou contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

O Dec 441/2024, em seu art. 6º, pede a observância dos seguintes parâmetros a serem considerados no Estado de Santa Catarina:



De 0,5% a 1% do valor contratado, para aquele que:



deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

10% sobre o valor contratado

20% sobre o valor da parcela do objeto não executada



Em caso de inexecução parcial do contrato.



DGGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

MULTA

20% sobre o valor contratado, em caso de:

- ✗ apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ✗ fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- ✗ comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- ✗ prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- ✗ prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- ✗ não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ✗ ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- ✗ entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- ✗ dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ✗ dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

IMPEDIMENTO

Será aplicada ao responsável por infrações administrativas, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

A instrução processual deverá ser realizada por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (mais informações no art. 158 da Lei 14.133/2021).



Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública **ESTADUAL**

ATÉ 1 ANO:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

ATÉ 2 ANOS:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

ATÉ 3 ANOS:

- dar causa à inexecução total do contrato.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Será aplicada ao responsável por infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Esta sanção também será aplicada aos incisos de II a VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando justificar uma sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

O responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da [Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos](#), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O art. 9º do Dec. 441/2024 estabelece os parâmetros dos prazos às suas respectivas infrações.

A sanção será precedida de análise jurídica e no Poder Executivo Estadual será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração, e quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Pode ser aplicada cumulativamente com as sanções advertência e impedimento de licitar e contratar.

O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (mais informações podem ser encontradas no art. 158 da Lei 14.133/2021).

Atenção!

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 9º do art. 156, da Lei 14.133/2021).



DGGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

ATOES DO PROCESSO

O poder exorbitante da supremacia do interesse público deve ser respeitado pelos atores envolvidos nas licitações e contratações públicas.

Os representantes da Administração Pública são:



a) os condutores do certame (agentes de contratação, pregoeiro e comissão de contratação) que deverão se manifestar nos autos para a instrução processual – apuração; e

b) os gestores e os fiscais que serão os responsáveis por casos específicos que poderão ocorrer durante a execução contratual – apuração/procedimento prévio.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 com os respectivos responsáveis pela instrução processual



Inciso	Infrações	Instrução processual
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Gestor/Fiscal
II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Gestor/Fiscal
III	Dar causa à inexecução total do contrato.	Gestor/Fiscal
IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Agente de Contratação/Pregoeiro/CC
V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato interveniente devidamente justificado.	Agente de Contratação/Pregoeiro/CC
VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta.	Agente de Contratação/Pregoeiro/CC
VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Gestor/Fiscal
VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Agente de Contratação/Pregoeiro/CC
IX	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Agente de Contratação/Pregoeiro/CC
X	Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Agente de Contratação/Pregoeiro/CC
XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Agente de Contratação/Pregoeiro/CC
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Agente de Contratação/Pregoeiro/CC



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

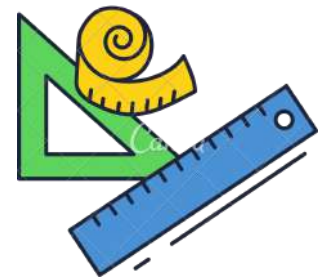
DOSIMETRIA DA PENA

O art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021 apresenta os aspectos que deverão ser considerados na aplicação das sanções, como uma maneira de **garantir a carga punitiva proporcional à infração cometida** (princípio da proporcionalidade).

Art. 156 ...

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MOTIVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Na instauração do processo sancionador, os atos administrativos deverão ser motivados com **indicação dos fatos e fundamentos jurídicos**. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do processo (princípio da verdade real).



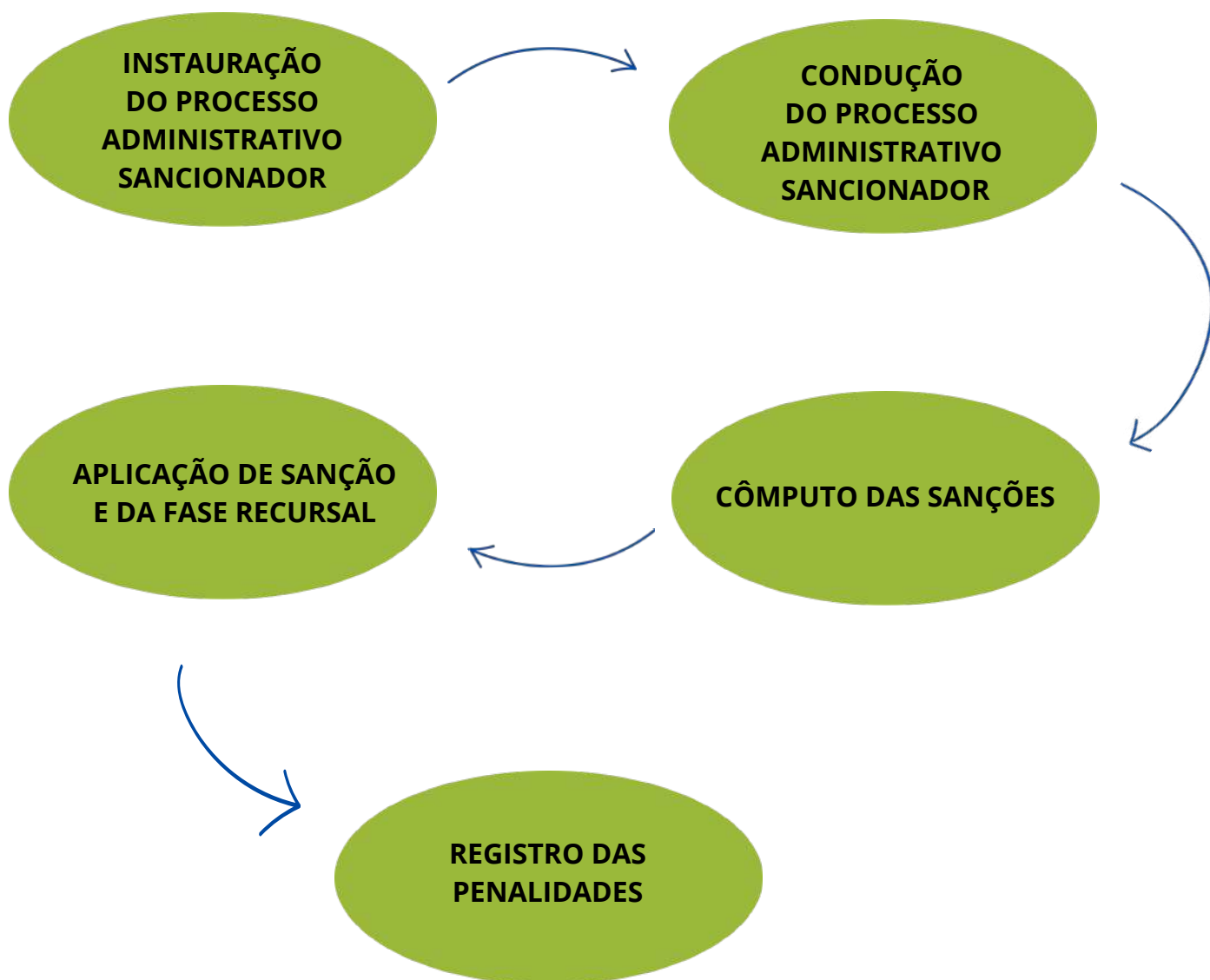
DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

FASES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

1. Identificar a ocorrência de infração administrativa.
2. O fiscal do contrato/ata deverá:
 - 2.1 Emitir **notificação de irregularidade ao fornecedor** para que apresente justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis.
 - 2.2 Receber e analisar a justificativa do fornecedor.
 - 2.2.1 Se rejeitada, emitir parecer técnico fundamentado ou documento equivalente (deve conter, no mínimo, os dados de identificação do fornecedor, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente) e encaminhar ao gestor do contrato/ata.
3. O gestor do contrato/ata deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado, com vistas a:
 - 3.1 Avaliar se é cabível a instauração de processos administrativos sancionador;
 - 3.2 Tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.
 - 3.3 Se admitir o juízo de admissibilidade, o gestor do contrato/ata deverá instaurar processo administrativo sancionador por meio eletrônico.



DGGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

1. Prosseguir o processo administrativo sancionador.
2. A comissão sancionadora, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, deverá emitir a **notificação de intimação para defesa** ao fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

A **notificação de intimação para defesa** deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

A notificação poderá ser enviada das seguintes formas, observando-se a ordem de preferência:

I envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao fornecedor mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Observação: Os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

3. A comissão sancionadora ou o responsável pela condução do processo deverá analisar as provas apresentadas pelo fornecedor.

Serão **indeferidas**, mediante decisão fundamentada, quando receberem provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Na hipótese de **deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão ou responsável**, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

4. A comissão ou o responsável pela condução do processo deverá elaborar e remeter ao gestor do contrato/ata o **relatório final conclusivo** quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor.

O relatório deve conter:

I - os fatos analisados;

II - os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV - as sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso.

O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade e conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública estadual, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

APLICAÇÃO DE SANÇÃO E DA FASE RECURSAL

1. O gestor do contrato/ata deverá proferir sua decisão, submetendo a autoridade competente, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final do processo administrativo sancionador.

1.1 O fornecedor deverá ser informado da **decisão por ofício**, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

1.2 Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o gestor do contrato fundamentará seu encaminhamento e encaminhará para o processo para manifestação jurídica e posteriormente para a SEA, que:

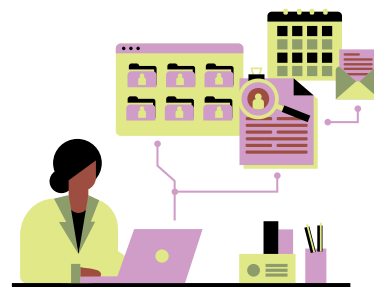
1.2.1 Decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e

1.2.2 Publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado.

2. O gestor do contrato/ata deverá considerar prazo:

2.1 Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, **contado da data da intimação**.

2.2 Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **contado da data do recebimento da intimação**.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

APLICAÇÃO DE SANÇÃO E DA FASE RECURSAL

3. O gestor do contrato/ata deverá analisar **recurso e pedido de reconsideração**.

3.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

3.2 O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ATENÇÃO: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente**.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

SANÇÕES APLICADAS NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Sanções de advertência e multa



aplicada pela própria unidade participante e comunicadas a unidade gerenciadora da ata/contrato.

Sanções de impedimento e a declaração de inidoneidade



aplicada pelo gerenciador da ata/contrato, por iniciativa própria ou mediante solicitação de aplicação de sanção pelo gestor da ata na unidade participante.



DGGLC
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

CÔMPUTO DAS SANÇÕES

1. Quando no curso do período de vigência das sanções de impedimento e inidoneidade para licitar ou contratar, o fornecedor sofrer nova condenação, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

1.1 Observar o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública estadual.

1.2 Atentar-se que em qualquer que seja a sanção, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos.

1.3 Respeitar que no cômputo das sanções, contam-se as condenações em meses, desprezando os dias, respeitando-se o limite máximo previsto, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Atenção: As sanções de impedimento e inidoneidade para licitar ou contratar são independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelos fornecedores.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

REGISTRO DA PENALIDADES

1. Emitir a conclusão do processo administrativo sancionador e a decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção para o fornecedor.

2. Inscrever o fornecedor penalizado no **Cadastro de Penalidades de Santa Catarina - CADPEN/SC** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso.

3. Informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas no CADPEN/SC, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Situações que extrapolam os limites das sanções administrativas:

Desconsideração da personalidade jurídica

A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

Uma vez que, desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação e controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Nesta situação, será observado o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O processo administrativo sancionador poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Julgamento conjunto de atos lesivos contra a administração

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos que sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do art. 158 a Lei Federal 14.133/2021.

Atraso da execução

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora como prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

REABILITAÇÃO DO LICITANTE OU CONTRATADO

Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado desde que seja perante a **mesma autoridade que aplicou a penalidade** exigidos **cumulativamente**:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos para a reabilitação.

Para a reabilitação do licitante ou contratado das infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 será exigida a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



DGLC
Diretoria de Gestão de
Licitações e Contratos



GECON
GERÊNCIA DE
CONTRATOS